ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
ED. JOSÉ DE ARIMATÉIA SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691 – CEP: 64310-000
e-mail: aroazes.pi@gmail.com Tel. (89) 34681345

CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AROAZES/PI E A E.A. PRODUÇOES E EVENTOS LTDA - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOWS, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE AROAZES/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, nº 691 ,Centro, Aroazes-PI, CEP 64.310.000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO TOMÉ SOARES DE CAERVALHO NETO, brasileiro,casado, portador da cédula de identidade nº 765.044 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 337.834.893-34, residente e domiciliado à Praça Detinho Soares, nº 548, Centro, Aroazes -PI, e de outro lado, como CONTRATADO, **E.A. PRODUÇÕES E *EVENTOS* LTDA,** CNPJ nº 20.956.186/0001-64, com endereço, na Rua Vereador Antonio Mundoca, 614 centro na cidade de São Pedro do Piauí - Pi, neste ato representada por **Everton Aparecido de Alencar, CPF nº 925.296.903-91** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados para Organização e realização de Shows artísticos em comemoração a Emancipação Politica do município de Aroazes - Pi

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$. 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil após o Evento, podendo ser feito adiantamento do valor, conforme exigências dos artistas contratados . O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- FPM / RECURSOS PRÓPRIOS/ 2017

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas a infraestrutura física, necessária para realização do Evento, informações julgadas necessárias quando solicitadas, com atendimento imediato.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Realizar os serviços nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2017;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado de acordo com a proposta e especificação dos serviços apresentados pela Contatada parte integrante do presente processo de inexigibilidade;

c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, imediatamente, tendo em vista que trata-se de evento artistico;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;

d) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa;

e) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº8.666/93;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

i) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

Falta do adiamento do pagamento caso esteja previsto na proposta, pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aroazes (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
ED. JOSÉ DE ARIMATÉIA SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691 – CEP: 64310-000
e-mail: aroazes.pi@gmail.com Tel. (89) 34681345

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aroazes - PI, 21 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Aroazes
CONTRATANTE

EVERTON APARECIDO DE ALENCAR
CPF Nº 925.296.903-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º_____

CPF Nº _____

2º_____

CPF Nº _____